



**CONVÊNIO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – SEAP E A EMPRESA VIMEX
VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **VIMEX VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.770.669/0001-90, com sede no Distrito Industrial de Icoaraci, s/n, Lote 2, Setor A, Quadra 1, Icoaraci, CEP 66.813-250, Belém/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS ATUATI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2193670 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.202.388-53, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 539, Umarizal, Belém, PA, CEP 66055-190, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei de Execução Penal nº 7.210/84, Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, Decreto Estadual nº 2.637 de 03 e dezembro de 2010, Decreto Estadual nº 870/2013 e Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a absorção de mão de obra carcerária de até **15 (quinze) pessoas privadas de liberdade – PPL's**, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto e aberto, para exercerem atividades laborativas de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - COMPETEM À SEAP – CONVENIENTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Convênio, com os recursos repassados pela Concedente, conforme o Plano de Trabalho, e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Concedente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, as saídas temporárias e/ou eventos que impeçam as PPL's participantes do projeto de cumprirem a jornada de trabalho;



- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos o Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20.
- XV. Designar, por meio de portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, o seu representante legal (fiscal do Convênio) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento.

2.2 - COMPETEM A VIMEX VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA – CONCEDENTE:

- I. Proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Conjuntamente com a Conveniente, controlar o comparecimento das PPL's pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), e ao Auxílio Transporte equivalente a duas passagens municipais diárias para cada pessoa privada de liberdade, o qual será ajustado se houver mudança na tarifa do transporte público municipal, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira,



- contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro;
- VII. Encaminhar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VIII. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- IX. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: ctp@seap.pa.gov.br;
- XI. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente;
 - A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
 - A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - A doença devidamente comprovada.
- XII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;
- XIII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;



- III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item I a Concedente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;
- VIII. Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Concedente, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- IX. O não cumprimento do item 2.2 – V poderá implicar em multa no recolhimento da contribuição previdenciária dos custodiados, ficando a **Concedente** responsável pelo pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, devidamente descritos no Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 295.416,00 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)**, a qual ficará assegurada na seguinte funcional programática:

Programa de trabalho: 97.101.03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso.

Natureza de despesa: 339036(salário) /339047(contribuições) /339093 (auxílio transporte).

Fonte: 0.1.799.0000.62/0.2.799.0000.62

Plano Interno: 1050008228C

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Convênio, (a ser posteriormente indicada) aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor



vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- a) O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, para conta bancária específica do presente Convênio.
- b) Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- c) Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- d) Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **03/07/2023** a **30/06/2024**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste convênio será realizado pelos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, Sr. **RODRIGO DIAS TEIXEIRA**, Gerente de Comercialização, Lotado na DRS/CTP, **matrícula funcional nº 5917597**, e Sr. **LUÍS FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS**, Gerente de Ensino Profissionalizante, Lotado na DRS/GEP, **matrícula funcional nº 5798213**, que atuarão, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Suplente, sendo designados através de portaria, os quais terão por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, e no disposto no Manual de Orientações Para os Fiscais de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Tópico V – Atribuições do Fiscal, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

7.1- Os fiscais do instrumento devem apresentar à Coordenadoria de Trabalho e Produção, relatório trimestral da execução do Convênio;



7.2- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento, apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Convênio, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos aos internos e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões atualizadas da empresa (Receita Federal, FGTS, SEFA, SEFIN, TST).

7.3- Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.



Parágrafo único: A prestação de contas versa apenas acerca dos recursos recebidos pela Conveniente, excluindo-se da mesma os valores pagos diretamente aos internos, a título de excedente ou de remuneração por produção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formar, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém, de de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.06.28 18:10:45 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANTONIO CARLOS
ATUATI:29220238853

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS ATUATI:29220238853
Dados: 2023.06.27 15:21:15 -03'00'

ANTONIO CARLOS ATUATI

Diretor Presidente – VIMEX Vitoria Exportação de Madeiras LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª

CPF nº

CPF nº



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio N°. 07/2023

Objeto do Convênio: Inserção de internos do regime semiaberto e aberto no mercado de trabalho através das atividades laborativas de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais na VIMEX - Vitória Exportação de Madeiras LTDA.

Período de Vigência: 03/07/2023 a 30/06/2024

1 – DADOS DO CONVENIENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
ENDEREÇO: AV. JOÃO PAULO II, N° 602, BAIRRO DO MARCO			
CIDADE: BELÉM	ESTADO (UF): PARÁ	CEP: 66.095-492	DDD/TELEFONE: (91) 3239-4233/ 3239-4237
CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO:	BANCO: BANPARÁ	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO: BELÉM
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/ÓRGÃO: 13827-PM/PA	CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
EMAIL: "Gerência de Comercialização" gcom@seap.pa.gov.br			

2 – DADOS DO CONCEDENTE:

VIMEX-VITÓRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA			CNPJ: 83.770.669/0001-90
ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, LOTE II – SETOR A – QD 01			
CIDADE: ICOARACI/BELEM	ESTADO (UF): PARÁ	CEP: 66813-250	DDD/TELEFONE: 91- 99162-1770
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS ATUATI			CPF: 292.202.388-53
CI/ÓRGÃO: 2193670 – SSP/PA	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE		FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
EMAIL: " Antônio Júnior" junior_contador2010@hotmail.com ; " Antônio Atuati" atuati@vimexmadeiras.com.br			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> "REINSÉRIE IPÊ"	Período de Execução	
	03/07/2023	30/06/2024
3.2 - <u>Identificação do Objeto:</u> <p>O presente Plano de Trabalho tem como objeto formalizar parceria entre a empresa VIMEX - Vitória Exportação de Madeira LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, tendo como objeto a absorção de mão de obra carcerária de até 15 (quinze) pessoas privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto e aberto, para exercerem atividades laborativas de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes. Anexo 01.</p>		
3.3 - <u>Justificativa do Objeto:</u> <p>A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.</p> <p>Nessa perspectiva, convidamos a empresa VIMEX - Vitória Exportação de Madeira LTDA a abraçar a questão social proposta ao desenvolver o Projeto "Reinsérie Ipê", que tem como finalidade primordial de diminuir a ociosidade, de igual modo, proporcionando formação profissional ao condenado, a fim de readaptá-los, sobretudo, à comunidade.</p> <p>Desse modo, busca absorver mão de obra carcerária, inicialmente com 15 (quinze) internos em regime semiaberto e aberto, custodiados na SEAP, para atividades laborativas de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais.</p> <p>Cria-se desta forma, condições para reinserção social dos beneficiários do Projeto, possibilitando, ainda remuneração pelo trabalho e a remição das penas, conforme previsto na LEP e observando a legislação para salário mínimo vigente. Por fim, associando os objetivos da Concedente e da Conveniente, é que se defende a celebração do convênio em questão.</p>		
3.4 - <u>Fiscalização do Objeto:</u> <p>Concedente e Conveniente deverão designar formalmente um responsável para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento por meio de emissão de relatórios periódicos e envio ao fiscal do convênio e a Diretoria de Reinserção Social acerca da qualidade do trabalho, disciplina e cumprimento da carga horária pelos custodiados.</p>		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
1	01	Salário dos Internos: Salário Mínimo vigente R\$ 1.320,00 + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 145,20) = R\$ 1.465,20 (Anexo 01)	Pessoas Privadas de Liberdade	15 PPL	03/07/2023 a 30/06/2024
	02	Auxílio Transporte: R\$ 176,00 (02 pass. X R\$ 4,00 = R\$ 8,00 x 22 dias) dias trabalhados. (Anexo 01)			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR PARCIAL
ESPECIFICAÇÃO				
SALÁRIO DOS INTERNOS: Salário Mínimo vigente R\$ 1.320,00 + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 145,20) = R\$ 1.465,20 (Anexo 01) (R\$1.465,20 X 15 PPL X 12 meses)		R\$ 263.736,00	R\$ 0,00	R\$ 263.736,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 02		CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR PARCIAL
ESPECIFICAÇÃO				
Auxílio Transporte: R\$ 176,00 (Anexo 01) (R\$ 8,00x 22 dias trabalhados x 15 PPL x 12 meses)		R\$ 31.680,00	R\$ 0,00	R\$ 31.680,00

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 e 02		CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR GLOBAL
ESPECIFICAÇÃO				
Previsão estimada de repasse de recurso global para pagamento de Salário + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% + Auxílio Transporte		R\$ 295.416,00	R\$ 0,00	R\$ 295.416,00

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

03/07/2023 a 30/06/2024

ETAPA 01	1ª parcela JUL/23	2ª parcela AGO/23	3ª parcela SET/23	4ª parcela OUT/23	5ª parcela NOV/23	6ª parcela DEZ/23
Salário Repassé mensal (15 PPL)	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00
	7ª parcela JAN/24	8ª parcela FEV/24	9ª parcela MAR/24	10ª parcela ABR/24	11ª parcela MAIO/24	12ª parcela JUN/24
	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00	R\$ 21.978,00

ETAPA 02	1ª parcela JUL/23	2ª parcela AGO/23	3ª parcela SET/23	4ª parcela OUT/23	5ª parcela NOV/23	6ª parcela DEZ/23
Auxílio transporte Repassé mensal (15 PPL)	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
	7ª parcela JAN/23	8ª parcela FEV/24	9ª parcela MAR/24	10ª parcela ABR/24	11ª parcela MAIO/24	12ª parcela JUN/24
	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

Especificações referente ao pagamento do Salário Vigente:

Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário: **R\$ 1.320,00**

Valor referente à contribuição previdenciária (INSS): **R\$ 145,20**

Destinação do Salário Mensal Por Reeducando Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO: R\$1.465,20	
11%: R\$ 145,20	Contribuição previdenciária (INSS) – segurado facultativo Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO: R\$ 1.320,00 Medida Provisória Nº 1.172, de 1º de maio de 2023	
50%: R\$ 660,00	Referente ao Salário que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado
25%: R\$ 330,00	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança
25%: R\$ 330,00	Referente a valor destinado ao Estado para Fundo de Trabalho Penitenciário

7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

ANTONIO CARLOS

ATUATI:29220238853

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS ATUATI:29220238853
Dados: 2023.06.27 15:23:26 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS ATUATI

Diretor

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

**MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.06.28 18:02:09 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01 e 02 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Arts. 33 e 41, III da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE PENAL	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços de gradeamento, marcenaria e serviços gerais	Atividades laborais de gradeamento, marcenaria e serviços gerais.	R\$ 1.320,00* (Salário mínimo vigente) + R\$145,20** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) + R\$176,00*** (Auxílio transporte) = R\$ 1.641,20		15 (quinze)	Semiaberto e aberto	44 (Quarenta e quatro) h semanais - 220h (Duzentas e vinte) h mensais	03/07/2023 A 30/06/2024

***Base de cálculo:** Salário mínimo 2023

Fonte: Medida Provisória Nº 1.172 de 1º de maio de 2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

****Base de cálculo:** Contribuição 11% (INSS) - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

*****Base de cálculo:** 2*4 = 8,00* 22=176,00

Fonte: D.O.M de 25/03/2022 – Decreto Municipal nº 103788

Belém/2023
CTP/DRS/SEAP
(91) 3239- 4233

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
 Dados: 2023.06.28 18:02:19 -03'00'

CONTRATO: 051/2023-SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
 EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de uso de Antivírus, visando atender a segurança da rede interna através de sistema de proteção contra arquivos maliciosos que tendem a danificar arquivos de uso desta secretaria, filtragem de conteúdo e assim detectando ameaças no parque tecnológico desta SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 61.999,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 1508 - Governança Pública Programa de trabalho: 97.101 03.126.1508.8238- Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza de despesa: 339040 Fonte: 0.1.500.0000.01

Plano interno: 4120008238C

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023

VIGÊNCIA: 28/06/2023 A 28/06/2026

CONTRATADO: CH TECNOLOGIAEPDUTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - ME

CNPJ: 08.113.079/0001-79

ENDEREÇO: QSHCN CL QD 209 BLOCO C LOJA, 77,

PARTE A, ASA NORTE. BRASÍLIA/DF

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 957102

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - UASG 925852

Processo nº 2022/794317, o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para as Sedes Administrativas e Unidades Penitenciárias, pertencentes a esta SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. Data de abertura: 17/07/2023 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.compras-governamentais.gov.br

e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Marcos Roberto de Castro Pantoja; Local de

Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 956987

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 007/2021

1º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 007/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a EMPRESA VOGUE, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/2022-Diário Oficial da União-DOU de 12.12.2022- Edição extra, a qual altera o valor do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o ano de 2023, e a fim de prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da EMPRESA VOGUE- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, a contar de 01/01/2023 a 30/04/2023, o valor mensal atualizado e estimado em R\$ 31.794,84 (trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). A contar de 01/05/2023 a 31/07/2023, o valor mensal estimado passa ao montante de R\$ 32.234,40 (trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em virtude da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023- Diário Oficial da União- DOU de 01.05.2023- Edição extra, a qual dispõe sobre o novo valor do salário mínimo.

Para fins de execução, os recursos ficarão assegurados na seguinte funcional programática: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso. Natureza de despesa: 339036 (Salário)/339047 (Contribuições). Fonte: 0.1.799.0000.62 / 0.2.799.0000.62. Plano Interno: 1050008228C.

O valor total atualizado passará ao montante de R\$ 371.867,76 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) a contar de 01/08/2022 a 31/07/2023, tendo como valor de ajuste R\$ 16.703,28 (dezesseis mil setecentos e três reais e vinte oito centavos) a contar de 01/01/2023 a 31/07/2023, correspondente à diferença do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o exercício de 2023.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/Pa, 28 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 957047

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006/2020

3º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 006/2020, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a INOVARE EMPREEDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Em razão da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023-Diário Oficial da União-DOU de 01.05.2023- Edição extra, a qual altera o valor do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o ano de 2023, e a fim

de prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da empresa - INOVARE EMPREEDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para a SEAP o valor mensal atualizado e estimado de R\$ 87.912,00(oitenta e sete mil novecentos e doze reais) a contar de 01/05/2023 a 31/03/2024, conforme especificado no plano de trabalho.

O valor total atualizado passará ao montante de R\$ 1.053.745,20 (um milhão cinquenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) a contar de 01/04/2023 a 31/03/2024, tendo como valor de ajuste R\$ 13.186,80 (treze mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente à diferença do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o exercício de 2023, o qual ficará assegurado na seguinte funcional programática: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228- Assistência integrada ao preso, interno e egresso; Natureza de despesa: 339036 (Salário) / 339047 (Contribuições); Fontes: 0.1.799.0000.62/ 0.2.799.0000.62; Plano Interno: 1050008228C.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/Pa, 28 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 957044

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2023

Data de Assinatura: 28/06/2023.

Vigência: 03/07/2023 a 30/06/2024.

Justificativa: O presente Convênio tem como objeto a absorção de mão de obra carcerária de até 15(quinze) pessoas privadas de liberdade- PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto e aberto, para exercerem atividades laborativas de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes.

Valor: R\$ 295.416,00 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais).

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Concedente: Empresa VIMEX VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 957075

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04360/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR ESCOLTA NO RECAMBIAMENTO DO PPL. CUSTODIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA A SER RECAMBIADO PARA O ESTADO DO PARÁ.

Origem: BELÉM;

Destino: FLORIANOPOLIS;

Período: 21/06/2023 a 22/06/2023;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

5953990; ROBERTO ALEXANDRE FONTES TAVARES; POLICIAL PENAL;

5900573; FABRICIO SAULO ARAUJO MARTINS; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 957255

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04592/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR O PPL, PARA PARTICIPAR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Origem: ANANINDEUA;

Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

Período: 06/06/2023 a 06/06/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5970706; ÍTALO SEIMOR ALENCAR MOREIRA DA SILVA; POLICIAL PENAL;

5970502; RENATO OLIVEIRA VERAS; POLICIAL PENAL;

5948242; JOAO PEDRO RIBEIRO DA SILVA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 957250

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04629/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA DISCIPLINA DOS ALUNOS; OPERACIONAR E APOIAR AS AÇÕES RELATIVAS DO CURSO E EVENTOS DA NATUREZA EDUCACIONAIS; ASSISTÊNCIA AO COORDENADOR AOS DOCENTES; ORDEM. INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ORDEM GERAL.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: TERRA ALTA;

Período: 21/04/2023 a 22/04/2023;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

5949927; EDNEY MARQUES ARAUJO; GERENTE ADMINISTRATIVO;

5949931; ESLAINE ALVES ALMEIDA; POLICIAL PENAL;

5909583; MICHEL ANDERSON DE PINA LOPES; POLICIAL PENAL;

5954364; THIAGO WELLINGTON AROUCHE MARTINS; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 957251